



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

## LEI ORDINÁRIA Nº 5145 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Município de Tupanciretã a proceder a Alienação de Bens Públicos Municipais inservíveis para a Administração, através de Leilão Público.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação, através de Leilão Público, de veículos, máquinas e demais bens públicos indicados pela presente Lei, todos eles inservíveis ou em desuso pela administração.

**§ 1º** O Leilão Público de que trata o *caput* da presente Lei, seguirá o rito previsto pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** O Leilão de que se refere o *caput* será realizado por Leiloeiro Oficial, a ser nomeado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** A relação de bens que trata a presente Lei é descrita no ANEXO I.

**Art. 3º** Os valores arrecadados com a alienação dos bens referidos nesta Lei, serão alocados em rubrica específica.

**Art. 4º** A venda de que trata o art. 1º desta Lei será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 5º** O preço dos bens constantes no ANEXO I serão aqueles estipulados na avaliação realizada pela comissão especialmente designada para esse fim e nomeada pela Portaria Municipal nº 32.087/2025 em conjunto com o Leiloeiro Oficial nomeado.

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes no anexo I pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como suspender a venda, se assim julgar conveniente.





Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**Art. 7º** A entrega dos bens arrematados dar-se-á em data e horário a ser estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, com previsão de início em 15 (quinze) dias úteis após a realização da hasta pública, salvo situação excepcional devidamente justificada.

**§ 1º** A liberação dos bens arrematados e dos documentos de transferência e/ou registro somente será realizada mediante a comprovação do pagamento pela Fazenda Pública Municipal.

**§ 2º** Quando o pagamento do lote arrematado for feito em cheque, a liberação só acontecerá após sua compensação.

**§ 3º** A retirada do veículo leilado do depósito deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data da realização do leilão, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante, com a perda do valor desembolsado. A não retirada do lote no prazo supracitado implicará a cobrança de diárias no valor de 1 (um) VRM (Valor de Referência Municipal), podendo o mesmo ser indicado a novo leilão ou destinado para trituração e reciclagem, conforme o caso.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei Ordinária nº 4986 de 19 de agosto de 2025.

**Art. 9º** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2026.

***Gustavo Herter Terra***  
**Prefeito de Tupanciretã**  
**(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)**

Registre-se e Publique-se.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1436-D4EF-5DE6-624A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 29/04/2026 15:22:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/1436-D4EF-5DE6-624A>